



RESOLUÇÃO 003/2015

"Regulamenta a utilização por terceiros, do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Conquista D' Oeste e dá outras providências. "

JOSIENE BARROS DE SOUZA BEZERRA, presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as condições gerais de cessão e nas utilizações do Plenário Vereador José Aprígio de Moraes, sediado nas dependências da Câmara de Vereadores de Conquista D' Oeste.

Art. 2º - O Plenário poderá ser cedido, a requerimento do interessado, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I. Convenções Partidárias;
- II. Congressos;
- III. Seminários;
- IV. Jornadas;
- V. Simpósios;
- VI. Cursos;
- VII. Palestras;
- VIII. Conferencias;
- IX. Solenidades;
- X. Reuniões;
- XI. Espetáculos artísticos culturais;
- XII. Cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

§ 1º - O uso do espaço da Câmara deverá restringir-se ao Plenário e sanitários, sendo vedado acesso as demais dependências e ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º - O Plenário Vereador José Aprígio de Moraes não será cedido para realização de:

- I. Coquetéis;
- II. Atividades com fins lucrativos;
- III. Promoção pessoal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV. Atividades vedadas em lei.

§ 3º - A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros

Art. 3º - A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º - A utilização do Plenário dependerá de prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência conforme modelo disposto no anexo único da presente Resolução.

Art. 5º - Os pedidos para cessão do Plenário deverão ser dirigidos por escrito, a Presidência da Câmara Municipal, mediante protocolo na secretaria e com antecedência mínima de 05 dias em relação à data do evento.

§ 1º - Os pedidos protocolados fora do prazo estarão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.

§ 2º - A cessão do Plenário estará sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6º - O pedido deverá constar:

- I. Identificação da entidade promotora do evento;
- II. Identificação do responsável pela ação;
- III. Indicação do fim a que se destina a ação;
- IV. Indicação das datas e horários de utilização do espaço para evento, bem como para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- V. Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º - As instalações objeto da cessão deverão ser vistoriadas antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal e pelo responsável do evento.

Art. 8º - O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido e pela retirada e devolução da chave.

Art. 9º - São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10 - É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Plenário ao término da sua utilização.

Art. 11 - O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário, que corresponde a no máximo 156 pessoas.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no *caput* deste artigo, o gestor poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação.

Art. 12 - É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.

Art. 13 - É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido e utilização de fogos de artifício ou outros produtos que possam por em risco o prédio, sua instalação e as pessoas participantes do evento.

Art. 14 - O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

- I. Vedação de utilização do Plenário Vereador José Aprígio de Moraes ao Cessionário pelo prazo de seis meses;
- II. Demais medidas legais cabíveis;

Art. 15 - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela presidência da Câmara Municipal.

Art. 16 - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Aprígio de Moraes, 26 de Maio de 2015.

Josiene Barros de Souza Bezerra
Presidente



ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO

ORGÃO/ENTIDADE CESSIONÁRIA: _____

RESPONSÁVEL PELO EVENTO: _____

FINALIDADE DO EVENTO: _____

DATA DO EVENTO: ____/____/____

HORA DE ÍNÍCIO: _____

HORA DE TÉRMINO: _____

USO DO SISTEMA DE SOM: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – O favorecido se compromete a utilizar o espaço apenas para a finalidade mencionada em seu ofício requisitório;

Parágrafo Único – Se a Cedente tomar conhecimento do desvio da finalidade do uso do espaço poderá solicitar a desocupação do ambiente, independente de prévio aviso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Cabe ao favorecido antes do uso verificar as condições de todos os bens disponíveis no ambiente, para quando devolver, todos os bens estejam nas mesmas condições de quando os recebeu e a limpeza do espaço utilizado.

Parágrafo Único – se após o evento, forem encontrados bens danificados, o favorecido ficará responsável pela sua reposição ou conserto.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cedente não disponibilizará qualquer outro benefício e nem pessoas a segurança do evento, ficando sob a responsabilidade do favorecido contratar esses tipos de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O favorecido que for utilizar a aparelhagem que a Câmara Municipal disponibiliza como datashow, se encarregará de montar o equipamento antes do evento. Caso o favorecido não saiba manipular os equipamentos, o mesmo deve comparecer à Câmara durante a semana em horário comercial, para aprender a manipulá-los.

CLÁUSULA QUINTA – Cabe ao favorecido trazer seus próprios utensílios de uso como: extensões elétricas, cabos de dados, plugs, adaptadores de tomadas/dados, papéis, canetas, lápis, borrachas, etc. Não é de responsabilidade dessa Casa fornecer esses objetos.

DECLARO ter tomado conhecimento do inteiro teor da Resolução nº 003/2015 e **ACEITO** as condições estabelecidas nesse **TERMO DE CESSÃO**

Responsável pelo evento: _____

Conquista D' Oeste, MT ____ de _____ de _____